



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 23 de Março de 2021 Ano: ???ano.2021??? - Edição N.: 6231

Poder Executivo

AA-Controladoria-Geral do Município

PORTARIA CTGM Nº 004/2021

Define as formas de intimação do processado no âmbito do processo administrativo disciplinar (Lei Municipal n. 7.169/96) e do processo administrativo de responsabilização (Lei Federal n. 12.846/13 e Decreto Municipal n. 13.954/2018).

O Controlador Geral do Município de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no art. 61, §1º, incisos V e IX, da Lei n. 11.065, de 1º de agosto de 2017, em conformidade com o disposto no art. 239, §5º, da Lei n. 7.169, de 30 de agosto de 1996, e no art. 18 do Decreto n. 16.954, de 2 de agosto de 2018, com o objetivo de padronizar os procedimentos de intimações,

RESOLVE:

Art. 1º - Sempre que houver advogado constituído nos autos, as intimações do processado no Processo Administrativo Disciplinar – PAD disciplinar e no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR serão realizadas exclusivamente mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 1º - A publicação conterá o número do processo, a identificação do processado e do seu advogado, com indicação do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º - Antes do trânsito em julgado, a identificação do processado será feita apenas com as iniciais do seu nome ou razão social.

§ 3º - Os prazos processuais iniciar-se-ão no segundo dia útil seguinte à publicação.

Art. 2º - Se não houver advogado constituído nos autos, as intimações serão realizadas na pessoa do processado, por meio eletrônico (e-mail), carta com aviso de recebimento ou pessoalmente, desde que, em qualquer hipótese, o recebimento seja confirmado.

Art. 3º - Exclusivamente no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos casos de citação por edital, as intimações posteriores deverão ser realizadas também por edital, salvo se houver comparecimento posterior aos autos, hipótese em que as intimações deverão seguir o que dispõem os artigos anteriores.

Art. 4º - Exclusivamente no Processo Administrativo Disciplinar, se o processado for representado pela Gerência de Defesa do Servidor da Subcontroladoria de Correição, as intimações serão realizadas mediante carga dos autos, iniciando-se os prazos processuais no primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria CTGM n. 20/2018.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021

Leonardo de Araújo Ferraz

Controlador Geral do Município